

“HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO, REMOÇÃO E DESTRUIÇÃO
DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA”

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º - OBJETO

O objeto da presente hasta pública consiste no encaminhamento a destino final dos veículos considerados como veículos em fim de vida, depositados no parque municipal de materiais e veículos de Trajouce, pelo período de 3 anos ou até ao montante de 3000 veículos.

Artigo 2º - REMOÇÃO DAS VIATURAS

1. No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, e de harmonia com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro; Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril; e Portaria n.º 335/97, de 16 de maio; devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:
 - a) Não utilização de pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV, a qual deverá ser substituída por outros métodos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta carros, ou outros métodos equivalente;
 - b) Ausência de sobreposição direta do VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas.
2. A remoção para efeitos de destruição dos veículos do Parque Municipal de Materiais e Viaturas de Trajouce, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelo Departamento de Polícia Municipal, mediante fax/e-mail a enviar à empresa adjudicatária, por agrupamento de veículos em número nunca inferior a 30 (trinta) unidades, de acordo com a necessidade de escoamento dos veículos do Parque de Viaturas indicado pelo Município de Cascais.
3. A remoção é sempre acompanhada de uma guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e da guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estar corretamente e devidamente preenchidas, nos termos do n.º 1 do artigo 3º do presente Caderno de Encargos.
4. A remoção é ainda acompanhada de uma guia de transporte da qual conta:
 - I. A data de remoção;
 - II. A identificação do adjudicatário;

- III. A identificação da entidade adjudicante;
 - IV. A data da solicitação da remoção;
 - V. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
 - VI. Local da carga e descarga;
 - VII. Hora de saída e previsão da chegada;
 - VIII. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
 - IX. A identificação das viaturas removidas (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.
5. A cópia do documento referido no n.º 4, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos VFV, após boa conferência pelo Gabinete Técnico do Departamento de Polícia Municipal do Município de Cascais.
 6. Por cada veículo em fim de vida entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir um certificado de destruição ou de desmantelamento, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e n.º 64/2008 de 8 de abril, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a retirada do último veículo contante da guia;
 7. O original do referido certificado deve ser enviado para o Departamento de Polícia Municipal /Gabinete Técnico por correio para a Rua António Andrade Júnior n.º16, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais , devendo ser enviada cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17º do supra citado diploma legal.
 8. O adjudicatário é responsável perante o IMTT por todos os elementos contidos nos certificados de destruição emitidos.

Artigo 3º - GUIAS DE ACOMPANHAMENTO

1. Todas as guias de acompanhamento de resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento de Território e do Desenvolvimento Regional têm de estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 – Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de veículos recolhidos, bem como o respetivo valor em quilogramas.
2. A cópia da guia de acompanhamento de resíduos é, posteriormente, enviada ao Município de Cascais ao cuidado do Departamento de Polícia e Fiscalização (DPF)/Gabinete Técnico (GTEC), devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º - TALÕES DE PESAGEM

3. A empresa adjudicatária tem de possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadas para cálculo da respetiva pesagem, para ser concretizado o exposto no ponto 1 do artigo 3º do Caderno de Encargos.
4. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, com vista à introdução dos valores das pesagens serem introduzidos em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado do Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
5. Os talões de pesagem à entrada e saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.

Artigo 5º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ARREMATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a entidade arrematante as seguintes obrigações:

1. Remover as viaturas do parque municipal de materiais e viaturas em Trajouce, de acordo com a calendarização da entidade adjudicante e sempre que solicitado pela mesma, tendo sempre em atenção os períodos e horários indicados para o efeito;
2. Proceder ao pagamento antecipado do montante referente às viaturas a remover de acordo com a guia de transporte emitida pela entidade adjudicante;
3. Assegurar o transporte e carregamento das viaturas do parque municipal de materiais e viaturas em Trajouce, no prazo de 10 dias uteis, a contar do contacto da entidade adjudicante para a remoção dos veículos;
4. Garantir o cumprimento dos requisitos legais, relativos ao transporte, receção e armazenagem temporária, e desmantelamento dos VFV constantes do Decreto-Lei n.º 196/2003 de 23 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008 de 8 de abril e demais legislação aplicável;
5. Responsabilizar-se por todas e eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do contrato, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável;
6. Responder perante as entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.

Artigo 6º - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ARREMATANTE

Para o acompanhamento da execução do contrato, o arrematante fica obrigado a realizar reuniões com a entidade adjudicante, sempre que o entenda necessário para assegurar o cumprimento da execução do contrato ou quando solicitado pela entidade adjudicante.

Artigo 7º - PAGAMENTO

1. Os pagamentos são parciais, de acordo com o número de veículos a remover tendo em conta a calendarização da entidade adjudicante;
2. Após o contacto do Município para o endereço de mail ou fax do adjudicatário, para que sejam removidos os veículos, o adjudicatário, no prazo de 5 dias uteis, tem de proceder à liquidação da quantia correspondente ao número de veículos que vão ser removidos, mediante guia emitida pelo Departamento de Policia e Fiscalização.
3. A liquidação da guia terá de ser efetuada na Tesouraria do Município de Cascais, sita no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, número 118, Piso 1, 2750 – 421 Cascais.
4. O comprovativo do pagamento efetuado pelo adjudicatário, dentro do prazo previsto no n.º 2, deve ser enviado para o seguinte endereço eletrónico: gtec@cm-cascais.pt, até à véspera do ato de remoção.

Artigo 8º - RESCISÃO DO CONTRATO

Ao Município de Cascais assiste o direito de proceder à rescisão do contrato sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adjudicatário deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, nomeadamente ao cumprimento dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 9º - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes da execução da presente hasta pública é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Artigo 10º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e n.º 64/2008, de 8 de Abril; na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, e demais legislação aplicável relativa à gestão de veículos em fim de vida.